

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira Estrada Contorno do Bosque S/N – Setor Sudoeste – Pavilhão Administrativo CEP 70.658-900 – Brasília – DF

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 06/2020

Termo de Contrato Credenciamento para prestação de serviços na área de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital das Forças Armadas, e o Centro da Visão Oftalmologia Ltda EPP.

A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, com sede em Brasília-DF, na Estrada do Contorno do Bosque, S/N — Sudoeste, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.568.867/0001-36, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Hospital da Forças Armadas, Sr. Cel. KLADSON TAUMATURGO FARIAS, portador da carteira de identidade nº 019525703-5 MD/Ex, CPF nº 021.332.057-64, e o Centro da Visão Oftalmologia Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.338.983/0001-10, com endereço na QSA 02 Lotes 02/03 e quinto andar, CEP 72.015-020, Taguatinga Sul, Brasília/DF, representada neste ato pelo Sr. SEBASTIÃO GABRIEL SAYAGO DE LAET JUNIOR, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG 17423808 SSP/SP, CPF 109.123.588-07, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Contrato de Credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 2.271/1997 e Instrução Normativa nº 05/2017.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 9/2018, ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2020 do HFA (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993) e à Proposta do Credenciado, todos constituindo parte integrante do Processo Administrativo nº 60550.033169/2019-60, sujeitando-se as partes acima identificadas às normas da Lei nº 8.666/1993, da legislação correlata e às cláusulas contratuais constantes deste Termo de Credenciamento.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de saúde em assistência médica e de apoio diagnóstico e terapêutico, hospitalar e ambulatorial, laboratorial, farmacêutica, na área de Oftalmologia, em caráter suplementar e complementar, aos usuários / beneficiários do Hospital das Forças Armadas, conforme o Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, e aos servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal e em exercício na Administração

Central do Ministério da Defesa – MD, do Hospital das Forças Armadas – HFA e da Escola Superior de Guerra – ESG, bem como aos seus dependentes e pensionistas, conforme a Portaria Normativa nº 892/MD, de 27 de junho de 2007, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado.. O presente credenciamento está vinculado às regras dispostas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto 2.271/1997 e no IN/SLTI-MP nº 05/2017.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Contrato de Credenciamento segue o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, considerando as condições de atendimento e prestação de serviços dispostos nos seguintes subitens que seguem.

DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA- Os atendimentos deverão seguir os seguintes critérios:

- a) Os atendimentos serão feitos, mediante apresentação e de acordo com a Guia de Encaminhamento (GE) do Hospital das Forças Armadas, aos beneficiários devidamente identificados por meio de documento oficial de identificação com foto.
- b) Será facultada aos beneficiários a livre escolha entre os profissionais e prestadores de serviços credenciados, cabendo à Administração tão-somente o fornecimento da Guia de Encaminhamento, conforme opção do usuário.
- c) O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Hospital das Forças Armadas;
- d) A interrupção do tratamento por iniciativa do credenciado sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados;
- e) No momento do atendimento, o credenciado solicitará ao usuário ou representante legal para que aponha a assinatura / rubrica no respectivo campo da Guia de Encaminhamento;
- f) É vedada a exigência de assinatura por antecipação nas guias de tratamento continuado. A assinatura deve ser aposta no dia da execução da sessão;
- g) A validade das "GE" será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- h) É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;
- i) É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas neste Termo de Contrato de Credenciamento;
- j) É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

CLÁUSULA QUINTA— Havendo necessidade de internação, esta será realizada consoante os padrões oferecidos pelo CREDENCIADO e a necessidade clínica do paciente:

a) Apartamento: quarto com acomodação para um único paciente, com banheiro privativo e acomodação para acompanhante;

July

- b) Enfermaria: quarto com acomodação para dois ou três pacientes, com banheiro coletivo de uso exclusivo dos pacientes ali internados;
- c) Alojamento conjunto: acomodação para o recém-nascido dentro do quarto de sua mãe enquanto a puérpera permanecer internada no pós-parto;
- d) Hospital-dia: acomodação em apartamento ou enfermaria para pacientes com permanência inferior a uma diária;
- e) Unidade de Terapia Intensiva (UTI): acomodação para diversos pacientes que, por seu quadro clínico grave ou instável, exijam monitorização constante com enfermagem especializada e presença médica permanente.
- § 1°. Independente da acomodação do paciente, o direito a acompanhante será garantido nos termos legais, respeitados o art. 12 e o § 6° do art. 8° da Lei n° 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 16 da Lei n° 10741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas da instituição.
- § 2º. Nos casos em que o beneficiário, por motivo de falta de vaga, seja internado em acomodação de padrão inferior àquela a que tenha direito ou que seu quadro clínico exija; será pago ao CREDENCIADO o valor da acomodação ocupada.
- § 3°. Não existindo vagas na acomodação contratada ou naquela a que o quadro clínico do paciente faça jus, o beneficiário terá direito a acomodação de padrão superior, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE ou ao beneficiário.

DA ADVERTÊNCA, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Para as advertências, suspensões e descredenciamento serão adotados os seguintes critérios:

- a) O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- b) Em caso de descredenciamento, os atendimentos já iniciados e as internações em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão Especial de Credenciamento.
- c) O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.
- d) No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.
- 6.1. Constituem motivos para a advertência do credenciado:
- a) Atender aos beneficiários prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao Hospital das Forças Armadas a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, dados bancários ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

Jump

A

- c) Deixar de comunicar a alteração, no Corpo Clínico, dos profissionais indicados para o atendimento aos beneficiários do HFA, sempre que houver alterações.
- 6.2. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:
- a) Exigir garantias para o atendimento aos beneficiários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pelo Hospital das Forças Armadas;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Hospital das Forças Armadas ou a beneficiário;
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- 6.3.O Hospital das Forças Armadas poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4.O Hospital das Forças Armadas poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.
- 6.5.O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOS VALORES

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores devidos as OCS serão processados conforme segue:

- a) Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos na forma previstas no Edital e Termo de Contrato de Credenciamento, observadas as dotações previstas nas tabelas e índices abaixo elencados, aplicáveis no que couberem a cada tipo de OCS.
- b) É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

CLÁUSULA OITAVA – Para atendimentos ambulatoriais serão praticados os seguintes valores e tabelas:

8.1. Consultas, honorários, procedimentos, exames laboratoriais e de imagem, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT): CBHPM 5ª edição, com os seguintes valores de porte e UCO = R\$ 14,05 (catorze reais e cinco centavos):

CÓDIGO	VALOR	CÓDIGO	VALOR	CÓDIGO	VALOR
1A	R\$ 11,46	5C	R\$ 268,33	10B	R\$ 888,67
1B	R\$ 22,94	6A	R\$ 292,41	10C	R\$ 986,15
1 C	R\$ 34,40	6B	R\$ 321,07	11A	R\$ 1.043,48
2A	R\$ 45,87	6C	R\$ 350,88	11B	R\$ 1.144,39
2B	R\$ 61,92	7A	R\$ 379,55	11C	R\$ 1.255,63
2C	R\$ 73,39	7B	R\$ 419,68	12A	R\$ 1.301,48

Juny

4

3A	R\$ 107,47	7C	R\$ 496,52	12B	R\$ 1.398,95
3B	R\$ 128,43	8A	R\$ 536,65	12C	R\$ 1.714,29
3C	R\$ 146,77	8B	R\$ 561,88	13A	R\$ 1.886,29
4A	R\$ 175,44	8C	R\$ 596,28	13B	R\$ 2.069,76
4B	R\$ 192,65	9A	R\$ 636,41	13C	R\$ 2.288,77
4C	R\$ 216,72	9B	R\$ 693,74	14A	R\$ 2.551,37
5A	R\$ 233,92	9C	R\$ 763,69	14B	R\$ 2.774,97
5B	R\$ 252,27	10A	R\$ 819,87	14C	R\$ 3.061,64

- a) Para os casos de procedimentos cobertos pelo HFA e não constantes da Tabela referenciada admitir-se-á a utilização de uma versão mais recente da CBHPM, sempre aquela mais próxima da tabela de referência e que já tenha incorporado o procedimento em tela.
- b) Caso o procedimento seja autorizado pelo HFA e não conste de nenhuma das tabelas CBHPM, caberá negociação entre as partes quanto aos valores a serem praticados, mediante formalização por Termo Aditivo ao Credenciamento, com base em ampla consulta de preços ao mercado.
- 8.2. As seguintes especialidades terão suas consultas remuneradas com valores diferenciados, conforme listado a seguir:

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10101012	Pediatria – consulta ambulatorial	R\$ 100,00
10101039	Pediatria – consulta em pronto socorro	R\$ 124,11
10101012	Psiquiatria – consulta ambulatorial	R\$ 100,00
10101039	Psiquiatria – consulta em pronto socorro	R\$ 124,11

- 8.3. Medicamentos e radiofármacos: Revista Brasíndice com valor do ICMS equivalente a 17% (dezessete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do evento.
- a) Para medicamentos de uso comum: preço máximo ao consumidor (PMC);
- b) Para medicamentos de uso restrito a hospitais: preço fábrica (PF) acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a título de taxa de serviço e logística;
- c) Para medicamentos oncológicos referenciados pelo Convênio ICMS 162/94 ou outro que venha a sucedê-lo: aplicam-se as mesmas regras acima descritas no que concerne aos produtos de uso comum ou hospitalar; entretanto, será utilizado o capítulo específico do Brasíndice para esses medicamentos, cujos preços já estão determinados com isenção do ICMS.
- 8.4. Materiais médicos, órteses, próteses e materiais especiais: Revista SIMPRO NACIONAL, sem taxa de comercialização, edição vigente à data do evento.
- 8.5. Filme Radiológico: conforme preço definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à data do evento.
- 8.6. Taxas de serviços hospitalares e gasoterapia: Tabela SBH de Taxas e Diárias conforme termo acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01.01.95, com unidade de serviços (US) = 0,87 (oitenta e sete centavos).

8.7. Os atendimentos ambulatoriais na área de Psicologia serão assim remunerados:

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000462	Avaliação psicológica	R\$ 50,00
50000470	Psicoterapia individual	R\$ 50,00
50000497	Psicoterapia de casal (uma guia por casal)	R\$ 70,00
50000489	Psicoterapia em grupo (uma guia por paciente)	R\$ 35,00
50000500	Psicoterapia familiar (uma guia por família)	R\$ 93,71

8.8. Os atendimentos nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia e outras terapias ambulatoriais serão assim remunerados:

CÓDIGO TUSS	ESTECHTCAÇÃO	
50000586	Consulta ambulatorial em fonoaudiologia	R\$ 50,00
50000616	Sessão individual de fonoterapia	R\$ 45,00
50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	R\$ 45,00
50000152	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	R\$ 28,50
50000160	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações do	R\$ 27,80
50000179	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	R\$ 19,90
50000187	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	R\$ 20,19
50000195	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de queimaduras	R\$ 31,05
50000209	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	R\$ 41,20
50000217	Sessão de fisioterapia p/ pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos	R\$ 24,84
50000233	Sessão de fisioterapia por alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho genito-urinário e reprodutor	R\$ 62,11

CLÁUSULA NONA – Para atendimentos em regime de internação serão praticados os seguintes valores e tabelas:

9.1. Consultas, honorários, procedimentos, exames laboratoriais e de imagem, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT): CBHPM 5ªedição, com os seguintes valores de porte e UCO = R\$ 14,05 (catorze reais e cinco centavos):

Tuny of

CÓDIGO	VALOR	CÓDIGO	VALOR	CÓDIGO	VALOR
1A	R\$ 11,46	5C	R\$ 268,33	10B	R\$ 888,67
1B	R\$ 22,94	6A	R\$ 292,41	10C	
1C	R\$ 34,40	6B	R\$ 321,07	11A	R\$ 986,15
2A	R\$ 45,87	6C	R\$ 350,88	11A	R\$ 1.043,48
2B	R\$ 61,92	7A	R\$ 379,55		R\$ 1.144,39
2C	R\$ 73,39	7B	R\$ 419,68	11C	R\$ 1.255,63
3A	R\$ 107,47	7C	R\$ 496,52	12A	R\$ 1.301,48
3B	R\$ 128,43	8A	R\$ 536,65	12B	R\$ 1.398,95
3C	R\$ 146,77	8B	R\$ 561,88	12C	R\$ 1.714,29
4A	R\$ 175,44	8C		13A	R\$ 1.886,29
4B	R\$ 192,65	· 	R\$ 596,28	13B	R\$ 2.069,76
4C	R\$ 216,72	9A	R\$ 636,41	13C	R\$ 2.288,77
	 	9B	R\$ 693,74	14A	R\$ 2.551,37
5A	R\$ 233,92	9C	R\$ 763,69	14B	R\$ 2.774,97
5B	R\$ 252,27	10A	R\$ 819,87	14C	R\$ 3.061,64

- a) Para os casos de procedimentos cobertos pelo HFA e não constantes da Tabela referenciada, admitir-seá a utilização de uma versão mais recente da CBHPM, sempre aquela mais próxima da tabela de referência e que já tenha incorporado o procedimento em tela.
- b) Caso o procedimento seja autorizado pelo HFA e não conste de nenhuma das tabelas CBHPM, caberá negociação entre as partes quanto aos valores a serem praticados, mediante formalização por Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento, com base em ampla consulta de preços ao mercado.
- 9.2. Medicamentos e radiofármacos: Revista Brasíndice com valor do ICMS equivalente a 17% (dezessete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do evento.
- a) Para medicamentos de uso comum: preço máximo ao consumidor (PMC);
- b) Para medicamentos de uso restrito a hospitais: preço fábrica (PF) acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a título de taxa de serviço e logística;
- c) Para medicamentos oncológicos referenciados pelo Convênio ICMS 162/94 ou outro que venha a sucedê-lo: aplicam-se as mesmas regras acima descritas no que concerne aos produtos de uso comum ou hospitalar; entretanto, será utilizado o capítulo específico do Brasíndice para esses medicamentos, cujos preços já estão determinados com isenção do ICMS.
- 9.3. Materiais descartáveis: Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, sem taxa de comercialização.
- 9.4. Órteses, próteses e materiais especiais: preferencialmente, o HFA cotará e fornecerá o material, pagando diretamente ao fornecedor, caso em que será devido ao CONTRATADO um percentual de 17% a título de remuneração pelos serviços de armazenagem, guarda, esterilização, transporte e responsabilização pelo material.
- a) Nos termos da Resolução CFM nº 1956, de 25 de outubro de 2010, é facultado ao profissional ofertar três opções de marcas que atendam as características exigidas pelo caso clínico do paciente.
- b) Nos casos de comprovada urgência médica, em que não haja tempo hábil para cotação e compra pelo HFA sem prejuízo à saúde do paciente, ou quando esse processo não possa ser realizado por motivo de

mit of

força maior, poderá ser autorizado pelo HFA o uso do material fornecido pelo contratado, que será remunerado pela Tabela Simpro com taxa de comercialização de 12%.

- 9.5. Filme Radiológico: conforme preço definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à data do evento.
- 9.6. Taxas de serviços hospitalares e gasoterapia: Tabela SBH de Taxas e Diárias conforme termo acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01.01.95, com unidade de serviços (US) = 0,87 (oitenta e sete centavos).
- 9.7. Independente da acomodação do paciente, o direito a acompanhante será garantido nos termos legais, respeitados o art. 12 e o § 6º do art. 8º da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 16 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso), desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas da instituição.
- a) As despesas do acompanhante, inclusive alimentação, nos casos cobertos pelo HFA, serão remuneradas no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por dia de permanência hospitalar, desde que comprovada a permanência do acompanhante e/ou a entrega de alimentação naquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os atendimentos nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia e outras terapias em regime de internação serão assim remunerados:

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000608	Consulta hospitalar em fonoaudiologia	R\$ 50,00
50000632	Sessão individual de fonoterapia	R\$ 45,00
50000349	Consulta hospitalar em fisioterapia	R\$ 45,00
50000357	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	R\$ 40,00
50000365	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético	R\$ 40,00
50000373	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	R\$ 18,70
50000381	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	R\$ 18,70
50000390	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de queimaduras	R\$ 31,05
50000403	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	R\$ 17,39
50000411	Sessão de fisioterapia p/ pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos	R\$ 24,84
50000454	Sessão de fisioterapia por alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho genito-urinário e reprodutor	R\$ 60,67

July

A

DOS VALORES PARA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para atendimentos em regime de internação Psiquiátrica serão praticados os seguintes valores:

a) A internação psiquiátrica será remunerada conforme os valores a seguir:

ECDECIEVO: + 7	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Internação psiquiátrica 24 horas	R\$ 314,37
Hospital-dia horário integral	R\$ 200,00
Hospital-dia horário ½ período	R\$ 120,00

- b) Os valores especificados contemplam todas as despesas, tais como diárias, visitas médicas, psicoterapia individual, em grupo e/ou familiar, atividade física com acompanhamento de profissional com formação em Educação Física, cuidados globais de enfermagem, alimentação.
- c) Excluem-se dos pacotes mencionados exclusivamente medicamentos, que serão remunerados pela Revista Brasíndice conforme previsto no item 22.32, e materiais descartáveis, remunerados pela Revista SIMPRO conforme item 9.3.

DO PROCEDIMENTO DAS CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para realização do procedimento das contas serão adotados os seguintes critérios:

- a) Os valores devidos ao credenciado serão pagos pelo Hospital das Forças Armadas, CNPJ 03.568.867/0001-36, Estrada Contorno do Bosque, S/N°, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.658-900, mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas.
- b) Para cada período mensal de atendimento, deverá ser emitido um documento de cobrança, que será encaminhado ao HFA em data a ser combinada entre as partes e aposta no termo e Credenciamento.
- c) O credenciado, após a prestação dos serviços, terá até 90 (noventa) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Extrapolado esse prazo, far-se-á necessária solicitação formal e motivada, que será apreciada pelo HFA previamente à apresentação da fatura.
- d) As faturas deverão ser emitidas obedecendo ao critério da data de atendimento, sendo vedada a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma fatura.
- e) As faturas deverão conter detalhadamente os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e as respectivas Guias de Encaminhamento (GE) originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo usuário responsável.
- f) A cobrança dos serviços prestados deverá ser efetuada no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do faturamento. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em glosa ou recusa do arquivo XML, quando for o caso.
- g) O HFA, ao receber a referida documentação, procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Contrato de Credenciamento. Caso não haja qualquer

impropriedade explícita, a prestação do serviço será atestada pelo fiscal e/ou gestor responsável e o comprovante será encaminhado para pagamento.

- h) A fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital ou no Termo de Contrato de Credenciamento ou com qualquer circunstância que inviabilize seu processamento ou desaconselhe o pagamento será devolvida ao credenciado. Nesse caso, os prazos previstos serão interrompidos. A contagem dos prazos previstos para pagamento será reiniciada a partir da regularização da documentação
- i) As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente, com os dados do credenciado, de acordo com o constante no Termo de Contrato de Credenciamento, e não deverão conter rasuras.
- j) Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, através de depósito em conta-corrente, é defeso ao credenciado a emissão de duplicatas em função do Termo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de "duplicatas simuladas", demandará sanção ao Credenciado, com uma das penas prescritas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III do artigo 88 do mesmo diploma legal.
- l) Sobre o montante a ser pago ao credenciado incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o artigo 64 da lei nº 9.430/96 bem como ISS e ICMS, quando aplicáveis.
- m) Caso o credenciado seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de Opção.

DA AUDITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para realização das auditorias das contas serão adotados os seguintes critérios:

- a) O Hospital das Forças Armadas reserva-se ao direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o credenciado, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.
- b) Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo HFA. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial.
- c) Os dados dos beneficiários encaminhados pelo HFA e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital.
- d) Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.
- e) Havendo glosa total ou parcial, o HFA comunicará o fato por escrito ao credenciado que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.
- f) O HFA apreciará o recurso em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.
- g) Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, o credenciado não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

myly /

h) Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do HFA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para realização dos pagamentos serão adotados os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal quando esta for apresentada pelo valor líquido após análise ou do encaminhamento dos relatórios de auditoria e de glosa quando a nota tiver sido apresentada pelo valor bruto juntamente com a fatura –, mediante crédito em conta bancária do credenciado, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.
- b) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Hospital das Forças Armadas, CNPJ 03.568.867/0001-36.
- c) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e/ou no Termo de Contrato de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao credenciado. Nesse caso, o prazo previsto será interrompido e a contagem se reiniciará a partir da regularização da documentação.
- d) Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Termo de Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- e) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, desde que o credenciado não tenha concorrido para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados *pro rata* diem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês
- f) O mesmo critério de correção disposto na letra e) será adotado em relação à devolução de valores recebidos indevidamente pelo credenciado, contados a partir da data do crédito em conta.
- g) Poderão ser deduzidos dos créditos do credenciado os valores cobrados indevidamente ao beneficiário, conforme previsão estipulada na alínea do item 6.2 deste Termo de Contrato de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para realização dos reajustes serão adotados os seguintes critérios:

- a) Os valores acima discriminados poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação do credenciado e/ou por iniciativa da própria Administração Pública.
- b) Os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulado nos 12 meses anteriores à abertura das negociações, conforme Resolução Normativa nº 391/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- c) Os reajustes não precisam necessariamente ser lineares, ou seja, tantos os percentuais quanto as datas de renegociação podem ser diferentes para cada um dos referenciais de preço acima listados.
- d) Novos reajustes só poderão ser aplicados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do último acréscimo atribuído a cada um dos itens de preço.
- e) Independentemente de solicitação, o HFA poderá convocar os credenciados para acertar a redução de preços, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A despesa decorrente do presente credenciamento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, do **Orçamento Geral da União de 2020**, Órgão/Unidade: Ministério da Defesa / Hospital das Forças Armadas – Programa de Trabalho: 05.301.0032.2004.0053 (Serviços Médicos Hospitalares do Hospital das Forças Armadas) e PTRES 168695.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para realização da fiscalização serão adotados os seguintes critérios:

- 17.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Seção de Credenciamento da Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira e/ou por servidor designado pelo Comandante Logístico do HFA.
- 17.2. Os fiscais terão poderes para:
- a) Recusar documentos, exames e laudos ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) Recusar atendimentos ou serviços em desacordo com as normas sanitárias vigentes;
- c) Sustar o fornecimento de materiais e medicamentos considerados em quantidade e/ou qualidade inadequadas às especificações para o caso, se assim julgar devido;
- d) Certificar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las ao setor pertinente para pagamento;
- e) Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do credenciado que impeça ou embarace sua ação fiscalizadora;
- f) Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas ao credenciado, no caso de falhas e/ou atrasos na execução Credenciamento;
- g) Propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a mais ou a maior a serem cobrados do HFA, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao HFA, resguardado o contraditório e ampla defesa;
- h) Orientar ou auxiliar o credenciado quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias; e
- i) Solicitar ou fornecer informações pertinentes ao processo de autorização, acompanhamento e pagamento;
- j) Solicitar periodicamente as pendências financeiras para acompanhamento e providências no sentido de saná-las.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado do cumprimento de qualquer cláusula deste Edital e/ou do Termo de Contrato de Credenciamento, execução parcial ou inexecução da obrigação, às penalidades previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa e o contraditório em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência:

a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento nos casos de atraso no agendamento ou atendimento discriminatório de qualquer natureza;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.
- g) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- h) As multas impostas ao credenciado serão descontadas dos pagamentos devidos ou, quando necessário, cobradas judicialmente.
- i) A qualquer tempo, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, poderá ser cancelado o Termo Contrato de Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências nele estabelecidas e do Edital de Credenciamento.
- j) As penalidades estabelecidas neste Termo de Contrato de Credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 1) As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- CLÁUSULA DÉCIMA NONA Para os recursos administrativos serão adotados os seguintes critérios:
- 19.1. Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento serão admitidos recursos, observados os prazos abaixo discriminados.
- 19.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do candidato;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- d) Rescisão do Contrato de credenciamento por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3. Reapresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão de que não caiba recursos hierárquicos.
- 19.4. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Juney

19.5 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais candidatos, que poderão apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

DA RECISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituem motivos para o CREDENCIANTE rescindir unilateralmente o Termo de Contrato de Credenciamento independentemente de processo judicial:

- a) O não cumprimento das condições ou prazos constantes do Termo de Contrato de Credenciamento;
- b) O cumprimento irregular das condições ou prazos constantes do referido Termo;
- c) A lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o CREDENCIANTE a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos, com base em parecer de profissional designado pelo HFA;
- d) O atraso injustificado do início da execução do objeto do presente Termo;
- e) A paralisação da execução do objeto do presente Termo sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial para execução do objeto, ou associação do CREDENCIADO com outrem, ou ainda, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Termo de Contrato de Credenciamento;
- g) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução do Termo de Contrato Credenciamento, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- l) A existência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas do HFA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento; e
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A vigência deste Termo de Contrato Credenciamento será vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo o CREDENCIADO, durante todo esse período, manter todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, em observância ao art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Fica estabelecido que o Regulamento Interno do CREDENCIADO e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O CREDENCIADO se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE ou aos usuários, seja por prática de ato de sua direta autoria, de seus empregados ou prepostos ou ainda praticados dentro de suas dependências.

- 23.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas. 23.2. A Seção de Credenciamentos do HFA e o fiscal de credenciamento serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos acordos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 23.3. A minuta do Termo de Credenciamento constante do Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

DA PUBLICIDADE

Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 18 de Maio de 2020.

PELO CREDENCIANTE:

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel

Ordenador de Despesas

PELA CREDENCIADA:

SEBASTIÃO GABRIEL SAYAGO DE LAET JÚNIOR

Representante Legal